



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 718, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

Altera a redação da Lei Nº 590, de 28 de abril de 2003.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal Nº 590, de 28 de abril de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.*

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 4° - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.*

*Art. 5° - A COMDEC será composta por:*

- I. Um Coordenador*
- II. Um Secretário*
- III. Um Diretor Técnico*
- IV. Um Diretor Operacional*

*Art. 6° - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.*

*Art. 7° - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.*

*Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.*

*Art. 8° - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.*

*Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.*

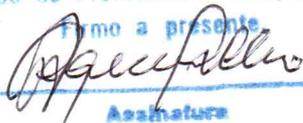
**Art. 2°** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 12 de abril de 2007.

  
**Geraldo de Aquino Filho**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi publicada em 12/04/07, através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.

Fimo a presente.

  
Assinatura